

1. J. J. J. J. J.  
10.4.2011

Homologado

8/13.04.2015

**INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DA MAIA – ISMAI**  
**REGULAMENTO DO 3º CICLO DE ESTUDOS EM PSICOLOGIA, ESPECIALIDADE DE**  
**PSICOLOGIA CLÍNICA**

**Preâmbulo**

O presente regulamento tem como finalidade complementar o regime jurídico instituído pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro e 115/2013 de 7 de agosto, com republicação em anexo deste último. Aplica-se ao 3º ciclo em Psicologia, especialidade em Psicologia Clínica, doravante designado por Programa de Doutoramento, do Instituto Universitário da Maia - ISMAI, doravante designado por ISMAI, estabelecendo as normas regulamentares deste ciclo de estudos impostas por lei e cumprindo os estatutos do ISMAI.

**Artigo 1º**  
**Objetivos**

1. Este Programa de Doutoramento em Psicologia Clínica permite aos estudantes adquirir conhecimentos, capacidade de compreensão e competências a um nível compatível com o requerido pelo artigo 28º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro e 115/2013, de 7 de agosto, na área científica da Psicologia, na especialidade de Psicologia Clínica.
2. O presente ciclo de estudos visa a obtenção do grau de doutor no ramo especializado da Psicologia Clínica. O seu principal objectivo é qualificar especialistas na área, complementando a formação adquirida nos 1º e 2º ciclos de estudos em Psicologia. De modo a responder às exigências sociais e científicas do mercado nacional e internacional, a abordagem a adotar é baseada no modelo de “cientista-prático”. Este ciclo de estudos favorecerá assim 1) o desenvolvimento de conhecimentos e de competências de investigação 2) o desenvolvimento da formação teórica ao nível dos modelos de avaliação e de intervenção clínica e 3) o desenvolvimento de competências avançadas de psicoterapia. No final, o estudante deverá ser capaz de conduzir investigação dentro da área da psicologia clínica e de ter uma prática clínica sólida num daqueles modelos.

- 
3. No final deste Programa de Doutoramento, o estudante terá que demonstrar:
- a. Capacidade de compreensão sistemática no domínio da Psicologia Clínica;
  - b. Competências, aptidões e métodos de investigação associados à Psicologia Clínica;
  - c. Capacidade para uma prática clínica autónoma, com especial incidência na avaliação clínica e na psicoterapia baseada em modelos empiricamente apoiados;
  - d. Capacidade de planeamento de uma prática de elevada qualidade ao nível dos serviços de saúde ou outros, envolvidos na prática profissional da Psicologia Clínica;
  - e. Capacidade para conceber, projetar, adaptar e realizar uma investigação significativa respeitando as exigências impostas pelos padrões de qualidade e integridade académicas;
  - f. Ter realizado um conjunto significativo de trabalhos de investigação original que tenha contribuído para o alargamento das fronteiras do conhecimento, parte do qual mereça a divulgação nacional ou internacional em publicações com revisão por pares;
  - g. Capacidade para analisar criticamente, avaliar e sintetizar ideias novas e complexas;
  - h. Capacidade para comunicar com os seus pares, a restante comunidade académica e a sociedade em geral sobre a área da Psicologia Clínica;
  - i. Capacidade para, numa sociedade baseada no conhecimento, promover, em contexto académico e/ou profissional, o progresso tecnológico, social ou cultural.

**Artigo 2º**  
**Áreas científicas**

A área científica predominante do presente Programa de Doutoramento é a Psicologia, na especialidade de Psicologia Clínica, correspondendo ao código 311 da Classificação Nacional das Áreas de Educação e Formação. A área científica complementar é a das Ciências Sociais e do Comportamento, correspondendo ao código 310.

**Artigo 3º**  
**Duração do curso**

1. O curso está organizado segundo o sistema europeu de transferência de créditos (*European Credit Transfer and Accumulation System – ECTS*).
2. Em regime de tempo inteiro, o curso tem uma duração de 4 anos letivos, totalizando 240 ECTS.
3. Quando frequentado inteiramente em regime de tempo parcial, o curso tem a duração de 6 anos.
4. Em regime de tempo inteiro, os dois primeiros anos, que consistem num conjunto de unidades curriculares formativas das competências científico-profissionais necessárias ao desenvolvimento da tese de doutoramento, toma a designação de “curso de doutoramento”, totalizando 120 ECTS.

5. Em regime de tempo parcial, o "curso de doutoramento" descrito no ponto 4, tem a duração de 3 anos.

**Artigo 4º**  
**Condições de acesso**

1. Têm acesso a este Programa de Doutoramento, respeitando o estipulado no artigo 30º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro, e 115/2013 de 7 de agosto, quem cumprir uma das seguintes condições:
- a) Titulares de um grau de Licenciado em Psicologia e, cumulativamente, de um grau de Mestre em Psicologia na especialidade de Psicologia Clínica ou similar;
  - b) Titulares de um Mestrado Integrado, com especialização em Psicologia Clínica ou similar;
  - c) Titulares de um grau de Licenciado em Psicologia, com pelo menos 300 ECTS, com especialização em Psicologia Clínica ou similar, reconhecido como atestando capacidade para realização do Doutoramento pelo Conselho Científico, sob proposta do/a Coordenador/a, ouvida a Comissão Científico-Pedagógica.
  - d) Detentores de um currículo escolar, profissional ou científico especialmente relevante que seja reconhecido como atestando capacidade para realização do Doutoramento pelo Conselho Científico, sob proposta do/a Coordenador/a, ouvida a Comissão Científico-Pedagógica, como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos.
  - e) Médicos a realizar especialidade em Psiquiatria, ou com essa especialidade em Psiquiatria já completada.
2. O reconhecimento a que se referem as alíneas c) e d) do número anterior tem como efeito apenas o acesso ao ciclo de estudos e não confere, ao seu titular, a equivalência ao grau de licenciado ou de mestre, ou ao seu reconhecimento.

**Artigo 5º**  
**Candidatura**

1. O/As candidato/as ao Programa de Doutoramento devem requerer junto à Comissão Científico-Pedagógica a sua admissão a este ciclo de estudos, em impresso próprio fornecido pelos serviços de pós-graduações
2. O requerimento de candidatura, que obedece a um modelo-tipo Comissão Científico-Pedagógica, deve ser instruído com:
- a) documentos comprovativos das habilitações de acesso ao doutoramento de que o/a candidato/a é titular;

- 
- b) Curriculum vitae atualizado
  - c) Proposta de projeto de doutoramento na área da Psicologia Clínica, de acordo com modelo fornecido, acompanhado de parecer prévio de um docente do Programa de Doutoramento
  - d) Outros documentos, comprovativos da experiência académica e profissional na área da psicologia clínica.

**Artigo 6º**  
**Aceitação da candidatura**

1. A deliberação sobre a aceitação da candidatura é da responsabilidade da Comissão Científico-Pedagógica do Programa de Doutoramento, podendo esta delegar esta função numa comissão.

**Artigo 7º**  
**Seleção dos candidatos**

1. O número de vagas será definido para cada edição e fixado por despacho reitoral, no respeito pelas disposições legais em vigor e pelo respeito do bom funcionamento do programa.
2. A Comissão Científico-Pedagógica designará o júri de seleção, sob proposta do/a Coordenador/a do programa.
3. O júri selecionará o/as candidatos/as admitidos e listará os não admitidos.
4. Havendo um número de candidatos/as admitidos superior ao número de vagas, o júri seriará os candidatos atendendo aos seus graus, classificações académicas e aos demais elementos do seu currículo científico e profissional, bem como ao mérito científico da proposta de investigação e a sua adequação aos projetos em decurso no ISMAI.
5. Para esta seriação, irão ser apreciados os diversos fatores enunciados no número anterior de acordo com critérios de avaliação e ponderação, apresentados pelo/a Coordenador/a e aprovados pela Comissão Científico-Pedagógica
6. Aplicando os critérios indicados no número anterior, o júri irá classificar e ordenar os/as candidatos/as, elaborando seguidamente uma ata de onde constará a lista seriada dos/as candidatos/as admitidos e dos/as suplentes, bem como os respetivos critérios de avaliação usados
7. A ata está sujeita a homologação da Comissão Científico-Pedagógica e será fornecida em certidão a qualquer candidato que a solicite.
8. Da decisão não cabe recurso, salvo se arguida de vício de forma

**Artigo 8º**  
**Condições e regras de funcionamento**



1. O funcionamento do Programa de Doutorado está condicionado à inscrição de um número mínimo de estudantes, a definir casuística e anualmente pelo conselho de gestão do ISMAI.
2. O Programa de Doutorado pode funcionar em regime diurno, pós-laboral ou misto.
3. As fichas programáticas das unidades curriculares do curso devem ser preenchidas em português e inglês pelo regente, responsável da unidade curricular, tendo presente a documentação prevista pela agência de avaliação e acreditação, conforme o modelo e os prazos definidos pelo conselho de gestão.
  - a) As fichas programáticas devem ser obrigatoriamente aprovadas em reunião da comissão científico-pedagógica do curso convocada pelo/a coordenador/a.
  - b) O/A(s) docente(s) de cada unidade curricular deve(m) cumprir integralmente as indicações contidas nas fichas programáticas aprovadas, nomeadamente os conteúdos programáticos, as metodologias de ensino e avaliação, critérios de avaliação e bibliografia.
  - c) O/A(s) docente(s) deve(m) dar conhecimento da ficha programática da unidade curricular aos seus estudantes, dando especial ênfase à respetiva estrutura pedagógico-didática, à planificação das horas de contacto e de trabalho autónomo, à importância e definição de parâmetros da assiduidade, às modalidades e momentos de avaliação a considerar, e aos critérios e coeficientes de ponderação a aplicar.
4. As aulas devem começar e terminar de acordo com o horário definido, e de acordo com as regras institucionais em vigor.
5. A participação de outros docentes na atividade letiva carece de aprovação prévia do coordenador do curso e conhecimento do diretor do departamento.
6. O atendimento pedagógico aos estudantes deve ser definido e divulgado no início de cada semestre pelos docentes.
7. As aulas poderão decorrer em língua portuguesa ou estrangeira, nomeadamente, em inglês ou em espanhol.
8. Os/As estudantes podem requerer a passagem de tempo integral para tempo inteiro ou de tempo inteiro para tempo integral a qualquer momento da sua formação, estando a sua aceitação condicionada a um parecer positivo por parte da Comissão Científico-Pedagógica, homologada pelo Conselho de Gestão do ISMAI.
9. Em casos devidamente fundamentados, pode a Comissão Científico-Pedagógica e ao abrigo do regulamento de creditação de competências académicas, profissionais ou outra formação do ISMAI:
  - a) conceder creditação às unidades curriculares do curso de doutoramento, com exceção das unidades "Laboratórios de Investigação em Psicologia Clínica I" e "Laboratórios de Investigação em Psicologia Clínica II", com base em provas de que

o/a estudante possui as competências específicas previstas nessas mesmas unidades curriculares;

- b) creditar unidades curriculares realizadas noutras Universidades.

#### **Artigo 9º**

##### **Estrutura curricular e plano de estudos**

1. A estrutura curricular e o plano de estudos são apresentados no anexo 1 , de acordo com o artigo 12º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, e tendo em conta as regras de publicação estipuladas no artigo 73º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro, e 115/2013, de 7 de agosto.
2. O plano de estudos adaptado em tempo parcial é apresentado no mesmo anexo.

#### **Artigo 10º**

##### **Gestão**

1. A gestão do Programa de Doutoramento é assegurada por:
  - a) Coordenador/a do curso;
  - b) Comissão científico-pedagógica do curso;
  - c) Comissão do curso;
  - d) Diretor/a do departamento.
2. Em casos especiais e devidamente justificados, o/a coordenador/a do curso, órgão uninominal, pode ser coadjuvado por uma equipa de docentes do curso, desde que aprovado pelo conselho de gestão.

#### **Artigo 11º**

##### **Coordenador/a do curso**

1. O/A coordenador/a do curso, órgão uninominal com o grau de doutor, é nomeado pela direção da entidade instituidora, sob proposta do reitor, para um mandato de um ano escolar renovável.
2. Ao/À coordenador/a compete:
  - a) Presidir à comissão científico-pedagógica;
  - b) Convocar a comissão científico-pedagógica e/ou a comissão de curso, quando aplicável, para apreciação e resolução de matérias de foro científico e/ou pedagógico;

- 
- c) Convocar todos os docentes do curso para uma reunião geral, pelo menos uma vez por semestre, devendo ser lida e aprovada a ata correspondente à reunião anterior e arquivada na secretaria dos departamentos;
  - d) Promover o bom funcionamento do curso e zelar pela sua qualidade;
  - e) Representar o curso, interna e externamente;
  - f) Elaborar a proposta de distribuição de serviço docente do curso de acordo com os critérios de atribuição estabelecidos pelo conselho científico, homologados pelo reitor, e enviá-la para o diretor do departamento;
  - g) Elaborar o plano anual de atividades e o respetivo relatório;
  - h) Colaborar na divulgação nacional e internacional do curso;
  - i) Coordenar a elaboração, revisão e/ou atualização do guião de autoavaliação do curso acordo com os critérios da agência de avaliação e acreditação dos cursos, seguindo a estratégia definida pelo diretor do departamento;
  - j) Analisar e solicitar eventuais retificações das fichas programáticas das unidades curriculares para posterior aprovação em reunião da comissão científico-pedagógica, sendo a respetiva ata entregue na secretaria do departamento;
  - k) Propor o regime de precedências, se necessário, e submetê-lo à aprovação da comissão científico-pedagógica;
  - l) Elaborar ou atualizar o regulamento específico do curso de acordo e submetê-los à aprovação da comissão científico-pedagógica;
  - m) Conduzir os processos de creditação de competências, de acordo com o estipulado no regulamento de creditação de competências académicas, experiências profissionais e outra formação;
  - n) Promover a mobilidade internacional dos estudantes e aprovar planos individuais de convalidação de competências junto de instituições reconhecidas e protocoladas, salvaguardando a especificidade de eventuais mecanismos de controlo e acesso à profissão em vigor;
  - o) Elaborar proposta de dinamização de eventos científicos que promovam a divulgação interna e externa das atividades de ensino e de investigação do ISMAI e enviá-la para apreciação do diretor do departamento;
  - p) Divulgar o horário de atendimento aos estudantes;
  - q) Apoiar o processo de eleição de representantes dos estudantes e dos docentes no conselho pedagógico;
  - r) Analisar os resultados dos inquéritos relativos às perceções do ensino/aprendizagem e contribuir para a solução dos problemas detetados, em colaboração com o diretor do departamento;
  - s) Zelar pelo cumprimento dos direitos e deveres dos docentes;

- 
- t) Contribuir para a recolha e divulgação de exemplos de sucesso profissional de antigos estudantes, devendo a informação ser enviada ao diretor do departamento com conhecimento ao conselho de gestão do ISMAI;
  - u) Colaborar na atualização da informação logística de suporte ao curso e fornecer aos serviços competentes os conteúdos necessários para os materiais de divulgação do mesmo;
  - v) Propor ao diretor do departamento a contratação de novos docentes com a devida fundamentação;
  - w) Elaborar a proposta de atribuição de regências das unidades curriculares, submetendo-a ao diretor do departamento.

**Artigo 12º**  
**Comissão científico-pedagógica do Programa de Doutoramento**

1. A comissão científico-pedagógica do programa de doutoramento é um órgão colegial constituído pelo/a coordenador/a do curso e por todos/as os/as docentes que nele lecionam.
2. À comissão científico-pedagógica compete:
  - a) Coadjuvar o/a coordenador/a na gestão global do curso, sempre que solicitado, procurando garantir o seu bom funcionamento e contribuindo para a sua divulgação nacional e internacional;
  - b) Apreciar e contribuir para a preparação de propostas de alteração do plano de estudos do curso e definir o plano de transição se necessário;
  - c) Aprovar as fichas programáticas das unidades curriculares, com registo em ata a arquivar na secretaria dos departamentos;
  - d) Analisar o regime de precedências, quando aplicável, e submetê-lo à aprovação dos conselhos pedagógico e científico e ratificação pelo conselho de gestão do ISMAI;
  - e) Analisar e aprovar as propostas de regulamentos do Programa de Doutoramento, assim como das suas alterações, sempre que se justifique, submetendo-as à apreciação do diretor do departamento para posterior aprovação do conselho científico e homologação do reitor.

**Artigo 13º**  
**Comissão de curso**

1. A comissão de curso é constituída pelo/a diretor/a do departamento, coordenador/a do Programa de Doutoramento (e equipa que o coadjuva, quando aplicável) e os representantes dos estudantes do programa, em número definido pelas respetivas Comissões Científico-Pedagógicas, eleitos pelos seus pares.
2. À comissão de curso compete:
  - a) Acompanhar a gestão científica e pedagógica do curso;
  - b) Contribuir para a promoção das atividades de índole científica, pedagógica e cultural;

- c) Analisar e apreciar os resultados dos inquéritos de percepção do processo de ensino/aprendizagem do curso.

**Artigo 14º**  
**Diretor/a do departamento**

1. O/A diretor/a é um órgão uninominal nomeado pela direção da entidade instituidora, sob proposta do/a reitor/ do ISMAI, para um mandato de um ano escolar, renovável.
2. As competências do/a diretor/a do departamento encontram-se definidas no regulamento geral dos departamentos.

**Artigo 15º**  
**Avaliação das unidades curriculares do curso de doutoramento**

1. A avaliação das unidades curriculares do Programa de Doutoramento, que corresponde aos dois primeiros anos do programa em tempo integral, será efetuada de acordo com o Regulamento de Avaliação das Unidades Curriculares dos cursos, sem prejuízo de adaptações necessárias ao formato específico das unidades em causa e que poderão obrigar a regulamento próprio, a ser anexado ou descrito nas Fichas Programáticas respetivas.

**Artigo 16º**  
**Regime de precedências**

1. Só poderá ser requerida a defesa da tese de doutoramento por estudantes que já tenham completado integralmente o curso de doutoramento e que tenham um parecer positivo da comissão de acompanhamento após concluídos os primeiros 60 ECTS da "Dissertação", para quem está inscrito em regime de tempo integral, ou concluídos os primeiros 80 ECTS, para quem está inscrito em regime de tempo parcial.

**Artigo 17º**  
**Prescrição do direito à inscrição**

1. O direito à inscrição não prescreve, enquanto o curso se mantiver em funcionamento sem alterações do seu plano de estudos, salvaguardando-se o período de transição previsto.
2. Em caso de alteração do plano de estudos, aplicar-se-ão, sucessivamente, os planos de transição entretanto aprovados na determinação do plano de estudos a cumprir pelos estudantes.

**Artigo 18º**  
**Titulação do grau de doutor**

1. O grau de doutor é titulado por uma certidão de registo (diploma) emitida pelo órgão legal e estatutariamente competente do ISMAI e também, para os estudantes que o requeram, por uma carta doutoral.

- 
2. A emissão da carta doutoral é sempre acompanhada da emissão de um suplemento ao diploma elaborado nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro no seu artigo 39º, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e de acordo com o disposto na Portaria n.º 30/2008, de 10 de janeiro.
  3. Os elementos que constam obrigatoriamente dos diplomas e cartas doutorais são:
    - a) Nome do titular do grau;
    - b) Documento de identificação pessoal: Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão ou Passaporte (no caso de cidadãos estrangeiros);
    - c) Nacionalidade;
    - d) Identificação do curso/grau;
    - e) Data de conclusão;
    - f) Classificação final expressa numa das seguintes fórmulas: "Aprovado por maioria"; "Aprovado por unanimidade"; ou "Aprovado por unanimidade, com Distinção"
    - g) Data de emissão do diploma;
    - h) Assinatura(s) do(s) responsável(eis).

#### Artigo 19º

##### Processo de atribuição da classificação final do curso de doutoramento

1. À conclusão do curso de doutoramento, correspondendo aos dois primeiros anos do programa (120 ECTS) em tempo integral, é atribuída uma classificação final, expressa no intervalo de dez a vinte valores da escala numérica inteira de zero a vinte, bem como a sua equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, de acordo com o estipulado no artigo 12º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro, e 115/2013, de 7 de agosto.
2. A classificação final do curso de doutoramento corresponderá à média ponderada em função do número correspondente de créditos ECTS de todas as unidades curriculares concluídas com classificação de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{\sum (C_i \times ECTS_i)}{120}$$

CF - Classificação final do curso de doutoramento

$C_i$  - Classificação da unidade curricular  $i$

$ECTS_i$  - Número de ECTS correspondente à unidade curricular  $i$



**Artigo 20º**  
**Prazos de emissão do diploma, da carta doutoral e do suplemento ao diploma**

1. A certidão do registo ou diploma, acompanhada do suplemento ao diploma, será emitida no prazo máximo de 30 dias após a submissão do respetivo pedido.
2. A carta doutoral, caso seja requerida, será emitida no prazo máximo de 1 ano após a submissão do respetivo pedido.

**Artigo 21º**  
**Processo de acompanhamento**

1. No âmbito das suas competências, cabe ao conselho de gestão, ao conselho científico, ao conselho pedagógico e ao/à respetivo/a diretor/a do departamento a responsabilidade de acompanhamento do curso e de zelar para que sejam reunidas todas as condições indispensáveis ao seu bom funcionamento.

**Artigo 22º**  
**Orientação da tese**

1. A orientação da tese deverá ser assegurada por um doutor, doravante designado por orientador, podendo ser coadjuvado por coorientadores com produtividade científica relevante na área específica do trabalho em questão, sendo sempre, um deles, integrante do corpo docente próprio do ISMAI.
2. Para os/as estudantes que realizam o Programa de Doutoramento a tempo inteiro, a orientação da tese seguirá os seguintes moldes:
  - a) Durante o 1º semestre do Programa de Doutoramento, em data a fixar pelo/a Coordenador, o/a estudante escolhe um ou dois tutores entre os docentes do Programa de Doutoramento, para darem início aos trabalhos conducentes ao projeto, no âmbito da unidade curricular "Laboratórios de Psicologia Clínica I".
  - b) No início do 2º semestre do Programa de Doutoramento, em data a fixar pelo/a Coordenador, o/a estudante escolhe novamente de novo um ou dois tutores entre os docentes do Programa de Doutoramento, para darem continuidade aos trabalhos conducentes ao projeto, no âmbito da unidade curricular "Laboratórios de Psicologia Clínica I".
  - c) No final do 2º semestre do Programa de Doutoramento, em data específica a ser determinada pelo/a Coordenador/a, o/a estudante apresenta um requerimento de nomeação de um/a orientador/a e co-orientador/a (quando aplicável) da sua tese doutoramento junto do Gabinete de Estudos Pós Graduados, em conjunto com um

- 
- projeto de doutoramento, acompanhado de uma declaração de aceitação por parte do/a orientador/a e co-orientador/a(s) (quando existam) requerido/a(s).
- d) O projeto referido no ponto 3 é avaliado no âmbito da unidade curricular “Laboratórios de Psicologia Clínica” e a sua aprovação implica a aceitação do projeto e da orientação proposta, sendo posteriormente ratificada em reunião de Comissão Científico-Pedagógica.
  - e) A partir do 2º ano, o candidato deve elaborar relatórios de progresso anuais a serem apreciados pela Comissão Científico-Pedagógica, após análise e parecer do/a(s) respectivo/a(s) orientador/a(e)s, sendo o relatório do 2º ano elaborado no âmbito da unidade curricular “Laboratórios de Investigação em Psicologia Clínica II” e o do 3º ano no âmbito da unidade “Dissertação de doutoramento”.
3. Para os/as estudantes que realizam o doutoramento em tempo parcial, o processo de orientação seguirá o que está estipulado no ponto para as unidades “Laboratórios de Investigação em Psicologia Clínica I”, “Laboratórios de Investigação em Psicologia Clínica II” e “Dissertação de doutoramento”, adaptado aos anos específicos de frequência constantes no plano de regime em tempo parcial.
4. A Comissão Científico-Pedagógica pode permitir a mudança de orientador/a e/ou do tema de tese, mediante requerimento fundamentado do/a candidato/a e/ou orientador/a(es).
5. A Comissão Científico-Pedagógica pode, por razões devidamente fundamentadas, ouvido(s) o(s) orientador(es) e a/o candidato/a, anular a inscrição no ciclo de estudos.

**Artigo 23º**  
**Comissão de Acompanhamento**

- 1. A Comissão de Acompanhamento é constituída pelo/a orientador/a e co-orientador/a, se existir, e por mais um a dois professores do Departamento, nomeados pelo Coordenador, ouvido o orientador/a.
- 2. À Comissão de Acompanhamento compete emitir parecer sobre a classificação das unidades curriculares “Laboratórios de Psicologia Clínica I” e “Laboratórios de Psicologia Clínica II”, bem como pronunciar-se anualmente sobre o progresso da tese de doutoramento.

**Artigo 24º**  
**Registo do tema e do plano da tese**

- 1. Uma vez aceite o projeto de doutoramento, o/a candidato/a deve, no prazo de 90 dias, contados a partir da notificação, proceder ao registo do tema da tese de doutoramento e do

respectivo plano no Gabinete de Estudos Pós Graduated, nos termos do Decreto-Lei n.º 52/2002, de 2 de Março.

2. Do registo é passada declaração ao candidato, comprovativa do ato, sendo do mesmo dado conhecimento à Comissão Científico-Pedagógica do Programa de Doutoramento.
3. O registo caduca quando, um ano após a data prevista para a conclusão do ciclo de estudos, não tenha tido lugar a entrega da tese.
4. O registo pode ser renovado, em casos concretos e fundamentados, mediante parecer favorável da Comissão Científico-Pedagógica.

#### **Artigo 25º** **Tese de doutoramento**

1. A tese de doutoramento pode assumir dois formatos básicos:
  - a) um conjunto de artigos submetidos (mínimo de 3, com pelo menos 1 aceite) a revistas internacionais peer-review, com uma introdução clara e integradora de todos os artigos e uma conclusão original;
  - b) uma dissertação original composta por uma revisão profunda da literatura, estudos empíricos e conclusão final.
2. Cabe à Comissão Científico-Pedagógica o poder de criar especificações mais detalhadas dos requisitos de cada um destes dois formatos, mas aplicáveis somente aos estudantes que ainda não se inscreveram na unidade "Dissertação de doutoramento".
3. As normas gerais de formatação identificando o estilo a usar na capa, na lombada, na contracapa e no corpo do documento, são objeto de regulamento próprio definido pelo conselho de gestão.
4. A tese pode ser escrita em português ou em inglês, sendo admissível outras línguas, desde que devidamente autorizado pela Comissão Científico-Pedagógica.

#### **Artigo 26º** **Requerimento de admissão à prova de doutoramento**

1. O/A estudante, após a aprovação nas unidades curriculares do ciclo de estudos e a conclusão da tese, deve apresentar ao Reitor requerimento para a realização das provas de doutoramento, acompanhado dos seguintes elementos:
  - a) 9 exemplares da tese;
  - b) 9 exemplares do curriculum vitae;
  - c) 3 exemplares da tese em suporte digital;
  - d) 9 exemplares do resumo da tese em Português e Inglês, com a extensão máxima de uma página;

- 
- e) parecer(es) do/a(s) orientador/a(es/as);
  - f) documento comprovativo de aprovação nas unidades curriculares do ciclo de estudos;
  - g) declaração relativa ao depósito da tese no Repositório do ISMAI.
2. O requerimento para a prestação de provas não pode ser apresentado antes de decorridos quatro anos, no caso de frequência em tempo integral, sobre a data da admissão do/a candidato/a.
  3. O requerimento para a prestação de provas não pode ser apresentado antes de decorridos seis anos, no caso de frequência em tempo parcial, sobre a data da admissão do/a candidato/a.

**Artigo 27º**  
**Nomeação do júri**

1. O júri é nomeado pelo Reitor, sob proposta da Comissão Científico-Pedagógica, nos 30 dias subsequentes à entrega da tese.
2. O despacho de nomeação do júri deve, no prazo de cinco dias, ser comunicado por escrito ao/à candidato e afixado nas instalações do ISMAI, sendo ainda publicitado no portal do ISMAI.

**Artigo 28º**  
**Constituição do júri**

1. O júri de doutoramento é constituído:
  - a) Pelo/a Reitor/a, que preside, ou por quem dele receba delegação para esse fim;
  - b) Por um mínimo de quatro vogais doutorados, devendo um destes ser o orientador.
2. Nos termos da lei, sempre que exista mais do que um orientador pode, excepcionalmente, integrar o júri um/a co-orientador/a, caso este pertença a área científica distinta.
3. Na situação de integrarem o júri o/a orientador/a e um/a co-orientador/a, deve este ser alargado a seis vogais, sendo dois destes os orientadores.
4. Pelo menos dois dos membros do júri referidos na alínea b) do nº 1 são designados de entre professores e investigadores doutorados de outros estabelecimentos de ensino superior ou de investigação, nacionais ou estrangeiros.
5. O júri deve integrar, pelo menos, três professores ou investigadores do domínio científico em que se insere a tese.
6. As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.
7. O presidente do júri tem voto de qualidade e só exerce o seu direito de voto:
  - a) Quando seja professor ou investigador na área ou áreas científicas do ciclo de estudos;
  - ou
  - b) Em caso de empate.

8. Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri.

**Artigo 29º**  
**Tramitação do processo**

1. Nos 60 dias subsequentes à publicitação da sua nomeação, o júri reúne, fisicamente ou por teleconferência, a fim de proferir um despacho liminar, no qual se declara aceite a tese ou, em alternativa, se recomenda fundamentadamente ao/à candidato/a a sua reformulação.
2. Quando se recomenda a reformulação, o/a candidato/a dispõe de um prazo de 120 dias, improrrogável, durante o qual pode proceder à reformulação da tese ou declarar que a pretende manter tal como a apresentou.
3. Recebida a tese reformulada ou feita a declaração referida no número anterior, procede-se à marcação das provas públicas de discussão da tese.
4. Considera-se ter havido desistência do/a candidato/a se, esgotado o prazo referido no nº2 este/a não apresentar a tese reformulada ou a declaração referida no mesmo número.
5. As provas devem ter lugar no prazo máximo de 60 dias a contar do despacho de aceitação da tese ou da data de entrega da tese reformulada ou da declaração do/a candidato/a em que prescinde da sua reformulação.

**Artigo 30º**  
**Prova de doutoramento**

1. A prova de doutoramento consiste na discussão pública de uma tese original,

**Artigo 31º**  
**Discussão da tese**

1. A discussão pública da tese não pode ter lugar sem a presença do/a presidente e da maioria dos restantes membros do júri.
2. O/A candidato/a iniciará as provas com uma apresentação oral da tese, que não deve ter uma duração superior a trinta minutos.
3. A discussão da tese tem a duração máxima de duas horas, nela podendo intervir todos os membros do júri, sem prejuízo de poder ser designado um ou mais relatores.
4. Previamente à realização das provas, o júri definirá a ordem e a forma das intervenções dos seus membros.

- 
5. Na discussão da tese deve ser proporcionado ao/à candidato/a tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.
  6. A discussão da tese deve decorrer em português, salvo em casos excepcionais, os quais devem merecer a concordância do júri.
  7. Concluídas as provas, o júri reúne para apreciação e deliberação sobre a classificação final do/a candidato/a, a atribuir mediante votação nominal fundamentada, não sendo permitidas abstenções. 8. Caso o júri aprove a tese com recomendações de correcção pelo/a candidato/a, dos erros, imprecisões ou incorrecções formais identificados e expressamente referidos durante as provas, o/a candidato/a só terá direito à emissão da certidão de registo depois de efectuadas essas correcções, de validadas pelo orientador e da entrega dos exemplares devidamente corrigidos, em papel e formato digital.
  8. Na situação prevista no ponto anterior, o candidato deverá efectuar as correcções no prazo máximo de um mês depois da aprovação, devendo as mesmas serem validadas pelo/a orientador/a no prazo máximo de um mês após a sua entrega pelo candidato.
  9. Para formular a classificação final, o júri deverá tomar em consideração os resultados do curso de doutoramento, a tese e a discussão pública da mesma.
  10. A classificação final é expressa pelas fórmulas "Recusado", "Aprovado por maioria", "Aprovado por unanimidade", podendo esta última ter a qualificação de "Distinção".
  11. A qualificação de "Distinção" dependerá da excepcionalidade da qualidade científica da tese e deverá ter em consideração as classificações obtidas nas unidades curriculares do curso de doutoramento.

**Artigo 32º**  
**Depósito legal**

1. As teses de doutoramento estão sujeitas ao depósito legal de um exemplar em papel e de um exemplar em formato digital na Biblioteca Nacional, bem como um segundo exemplar em formato digital no Observatório da Ciência e do Ensino Superior.
2. Os depósitos referidos no ponto anterior são da responsabilidade do Instituto Universitário da Maia.

**Artigo 33º**  
**Calendário escolar**

1. O calendário escolar será definido anualmente pelo conselho de gestão do ISMAI, após proposta do conselho pedagógico, ouvida a Comissão Científico-Pedagógica do Programa de Doutoramento.

**Artigo 34º**  
**Propinas**

1. O valor das propinas, e demais taxas, será definido anualmente pela entidade instituidora do ISMAI.

**Artigo 35º**  
**Prazos**

1. Os prazos para as deliberações dos órgãos colegiais, previstos neste Regulamento, suspendem-se durante as férias escolares.
2. A contagem dos prazos para a entrega, reformulação e discussão pública da tese pode ser suspensa pelo/a Reitor/a, ouvido o Conselho Científico, a requerimento dos/as interessados/as, em casos excepcionais, previstos na lei e devidamente fundamentados.

**Artigo 36º**  
**Inscrição em centros de investigação**

1. Os/as estudantes e os seus projetos estarão automaticamente inscritos no Laboratório de Investigação em Psicoterapia do ISMAI, podendo estar simultaneamente inscritos noutras unidades com que este laboratório tenha protocolo.
2. Qualquer colaboração com outros centros de investigação estará condicionada à aprovação prévia simultânea pela Comissão Científico-Pedagógica do Programa de Doutoramento e do referido Laboratório de Investigação em Psicoterapia.

**Artigo 37º**  
**Casos omissos**

1. Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela legislação aplicável ou pelos órgãos competentes do ISMAI.

**Artigo 38º**  
**Entrada em vigor**

1. O presente regulamento entra em vigor depois de aprovado em conselho científico, homologado pelo reitor e divulgado no sistema de informação do ISMAI.

**ANEXO**

**1. Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau**

Quadro n.º 1

<b>Área Científica</b>	<b>Sigla</b>	<b>Créditos</b>
Psicologia	PSI	228
Ciências Sociais	CS	12
	<b>Total</b>	<b>240</b>

Instituto Universitário da Maia – ISMAI  
Ciclo de Estudos: Psicologia, Especialidade de Psicologia Clínica  
Grau: Doutor (3º Ciclo)

**2. Plano de Estudos**

**1º Ano**  
Quadro n.º 2

Unidades Curriculares	Área Científica	Tipo	Tempo de Trabalho (Horas)		Créditos	Observação
			Total	Contacto		
Investigação em Psicologia Clínica: Estado da Arte e Métodos Avançados I	CS	Semestral	150	16 (T); 28(PL)	6	1º Semestre
Terapia Focada nas Emoções I	PSI	Semestral	150	44 (TP)	6	1º Semestre
Treino Avançado em Competências de Relação Terapêutica	PSI	Semestral	150	44 (TP)	6	1º Semestre
Tópicos Avançados em Terapia Cognitivo-Comportamental com Adultos	PSI	Semestral	150	44 (TP)	6	1º Semestre
Laboratórios de Investigação em Psicologia Clínica I	PSI	Anual	300	30 (S); 140 (PL); 10 (OT)	12	Anual
Investigação em Psicologia Clínica: Estado da Arte e Métodos Avançados II	CS	Semestral	150	16 (T); 28 (PL)	6	2º Semestre
Terapia Focada nas Emoções II	PSI	Semestral	150	44 (TP)	6	2º Semestre
Abordagens Narrativas e Dialógicas Aplicadas à Psicologia Clínica	PSI	Semestral	150	44 (TP)	6	2º Semestre
Tópicos Avançados em Terapia Cognitivo-Comportamental com Crianças e Adolescentes	PSI	Semestral	150	44 (TP)	6	2º Semestre
<b>Total</b>			<b>1500</b>	<b>532</b>	<b>60</b>	

**Nota:** T– Ensino Teórico; TP– Ensino Teórico-Prático; PL– Prática Laboratorial; S– Seminário; OT– Orientação Tutoria; E - Estágio.

2º Ano

Quadro n.º 3

Unidades Curriculares	Área Científica	Tipo	Tempo de Trabalho (Horas)		Créditos	Observação
			Total	Contacto		
Psicopatologia do Desenvolvimento ao Longo do Ciclo Vital	PSI	Semestral	100	30 (TP)	4	1º Semestre
Intervenção Clínica com Populações Específicas: Crianças e Adolescentes	PSI	Semestral	100	30 (TP)	4	1º Semestre
Intervenção Clínica com Populações Específicas: Adultos	PSI	Semestral	100	30 (TP)	4	1º Semestre
Supervisão de Casos Clínicos	PSI	Anual	750	750 (E); 30 (OT)	30	Anual
Laboratórios de Investigação em Psicologia Clínica II	PSI	Anual	450	30 (S); 15 (OT); 170 (PL)	18	Anual
<b>Total</b>			<b>1500</b>	<b>1085</b>	<b>60</b>	

**3º e 4º Anos**

Quadro n.º 4

Unidades curriculares	Área Científica	Tipo	Tempo de Trabalho (Horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Dissertação de Doutoramento	PSI	Anual	1500 +	30 (OT) +	60+60
			1500	30 (OT)	
<b>Total</b>			<b>3000</b>	<b>60</b>	<b>120</b>

**Regime de funcionamento em tempo parcial**

**1º ano – 1st year (36 ECTS)**

**1º semestre – 1st semester**

Terapia Focada nas Emoções I/Emotion-Focused Therapy I

Treino Avançado em Competências de Relação Terapêutica/ Advanced Training of Therapeutic Relationship Skills

Tópicos Avançados em Terapia Cognitivo-Comportamental com Adultos/Advanced Topics in Cognitive-Behavioral Therapy with Adults

**2º semestre – 2nd semester**

Terapia Focada nas Emoções II / Emotion-Focused Therapy II

Abordagens Narrativas e Dialógicas Aplicadas à Psicologia Clínica/ Narrative and Dialogical Approaches Applied to Clinical Psychology

Tópicos Avançados em Terapia Cognitivo-Comportamental com Crianças e Adolescentes / Advanced Topics in CBT with Children and Adolescents

**2º ano – 2nd year (42 ECTS)**

Supervisão de Casos Clínicos /Supervision of Clinical Cases

Psicopatologia do Desenvolvimento ao Longo do Ciclo Vital/Developmental Psychopathology Along the Lifespan

Intervenção Clínica com Populações Específicas: Crianças e Adolescentes / Clinical Intervention with Specific Populations: Children and Adolescents

Intervenção Clínica com Populações Específicas: Adultos / Clinical Intervention with Specific Populations: Adults

**3º ano – 3rd year (42 ECTS)**

Investigação em Psicologia Clínica: Estado da Arte e Métodos Avançados I/Research in Clinical Psychology: State of the Art and Advanced Methods I

Investigação em Psicologia Clínica: Estado da Arte e Métodos Avançados II/Research in Clinical Psychology: State of the Art and Advanced Methods II

Laboratórios de Investigação em Psicologia Clínica I e II (30 ECTS)

**4º, 5º e 6º ano – 4th, 5th, 6th year**

Dissertação/Dissertation (120 ECTS)